

PP-1
125-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H33
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 1.047/68

OBJETO — Indenização, aviso, 13º salário, férias, salários

AUDIÊNCIAS

7/4/69 às 13,00 h

VP

28-4-69

812

ag. cit.

Danielo F. Sousa

cc

RECTE — Valtamiro Magalhães Cardoso

RECD. — Panificadora Pão Gostoso

NCr\$ 938,00

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Japir de Souza
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

fbz
MSO

P. J. — JCC DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	31 / 10 / 68
Fôlha	10v N.º 1047
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz VALTAMIRO MAGALHÃES CARDOSO, brasileiro, solteiro, pa-
deiro, residente e domiciliado nesta Capital, á rua Riviera nº //
293, pelos advogados abaixo-asssinados (m.j.) que, vem mui. respei-
tosamente perante V. Exa., oferecer ação reclamatoria trabalhis-
ta, contra a PANIFICADORA PÃO GOSTOSO, situada á Av. Goiás, nº //
137 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada, em 14 de/
fevereiro de 1.967 e demitido, em 22 de setembro de 1.968, seu sa-
lário éra de NCr120,00 cruzeiros novos por mês;

Que, o reclamante, durante o tempo que trabalhou para a/
reclamada, nunca recebeu 13º salário e férias;

Que, o reclamante, quando foi demitido pela reclamada, //
não recebeu: Indenização, Aviso-Prévio, 13º salário, férias e salá-
rios retidos;

Isto Pôsto, vem mui. respeitosamente perante V. Exa., re-/
querer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência,
a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob/
pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das seguintes /
parcelas:

Indenização (2 anos).....	NCr260,00
Aviso-Prévio.....	NCr120,00
13º Salário de (14/2/67 a 22/10/68).....	NCr210,00
Férias Simples de (14/2/67 a 13/2/68).....	NCr 80,00
Férias proporcionais (15 dias).....	NCr 60,00
Salários retidos de agosto e setembro 1.968....	<u>NCr208,00</u>
Soma total.....	NCr938,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permi-
tidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 23 de outubro de 1968.

PP

Francisco Assis de Souza Lima

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu/
VALTANIRO MAGALHÃES CARDOSO, brasileiro, solteiro, padeiro, residen-
te e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastan-
tes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra//
Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados //
nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o/
fim especial, para proporem ação reclamatória, contra a PANIFICA-
DORA PÃO GOSTOSO, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, in-
querirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e/
qualquer pronunciamento ou sentença, receberem e darem quitação,
fazerem acôrdo, transigirem e Substabelecerem.

Goiânia, 23 de outubro de 1.968.

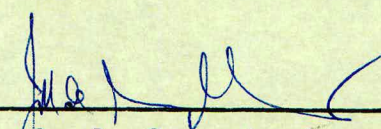
x Valtanirio Magalhães Cardoso

Reconheço verdadeira a firma
M. S. de S. S.
Victor Magalhães
Frases Cardoso
do que deu fé.
Em testemunho *ms* da verdade
Goiania, *30* de *out* de 19 *68*
[Signature]

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 7 de abril de 1969, às 13,00 horas para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte.do dia designado.

Goiânia, 31-10-68



Chefe de Secretaria

pb 4
MSR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

A
Panificadora Pão Gostoso
Av. Goiás nº 137

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Valtamiro Magalhães Cardoso

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 13,15 (Treze hs. e 15min.) horas do dia 7 (sete) do mês de abril-1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12, de fevereiro de 1969

Jh do S. S.
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 26 de 2 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 21
pelo registrado postal nº 38590 com "AR",
Goiânia 26 de 2 de 69
Jh do S. S.
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

Fen 15



Número do registrado **38590**

Procedência **Goiania**

Data do registro **26** de **2** de 19 **69**

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Carimbo de origem

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **1** de **03** de 19**69**

[Signature]

O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 1.047/68- Pánificadora P.Gostoso-aud. 7-4-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

fos 6
/

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 1.047/ 68

Aos 7 dias do mês de abril do ano de 1969, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Valtamiro Magalhães Cardoso contra Panificadora Pão Gostoso, relativa a indenização, aviso, 13º salário, férias e salários no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima,

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada à audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$938,00 e mais as custas, no valor de NCr\$53,64.

E, para constar, eu, Renato, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e

Paulo Fleury
Juiz Presidente

V. dos Empregadores
Daal
V. dos Empregados.



ks 2/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia-Goiás

Notificação nº. 375/69

~~XXXXXX Belo Horizonte, Minas Gerais XXXXXX~~

Em 9 de abril de 19 69

A
Panificadora Pão Gostoso
Av. Goiás nº 137

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de **7** de **abril** de 19 **69**, na reclamação contra vós apresentada por **Valtamiro Magalhães Cardoso**
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

e cujo inteiro teor ~~XXXXXXXXXX~~ é o seguinte: "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~XXXXXXXXXX~~ **Goiânia**, por voto unânime julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de **NR\$938,00** e mais as custas, no valor de **NR\$938,00**. Mais **NR\$0,10** de **guiã**."

Cordiais saudações

J. H. de Magalhães

Chefe de Secretaria

Certifico que em 16 de 4 de 69
foi expedida a notificação ~~de~~ de fls. 2
pelo registrado postal nº 39044 com "AR",
Goiânia 16 de 4 de 69
J. H. de Magalhães

Chefe de Secretaria

MOD. 78-10-1-81

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

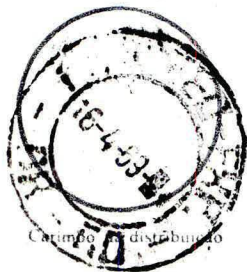
Número do registado 39044

Procedência Goiania

Data do registo 16 de 4 de 1969

Natureza da correspondência Not. 375/69

Valor declarado



Carimbo de distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 18 de 04 de 1969

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 28 / 4 19 69, decorreu o prazo de 10 dias, para apresentação de recursos ou pagamento da condenação

Catânia, 20 de 5 de 1969

J. de S. P. [Signature]
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em presentes autos, ao Sr. Presidente.

Catânia, 20 de 5 de 1969

J. de S. P. [Signature]
Secretário

Espeço o mandado executório

20/5/69

[Signature]

Cálculo

De importância corrigida

$$938,00 \times 1,105 (\text{incl. de 4º trim 1968 p/plano 2º " 1969}) = 1.036,49$$

$$\text{Des juros} = \frac{938,00 \times 6\% \times 8m}{1200} = 37,52 \quad 1.074,01$$

$$\text{Des custos de ...} = 53,64$$

$$\text{Des " de ... e ...} = 2,10 \quad 55,74$$

$$1.129,75$$

Em 7-6-69

J. de S. P. [Signature]
Chf



10
Janeiro

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Decisão , na
forma abaixo:

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA , Juiz do
Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de VALTAMIRO MAGALHÃES CARDOSO
, em seu cumprimento notifique PANIFICADORA PÃO GOSTOSO

, para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
NCr\$ 1.129,75 , correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos da decisão proferida no

processo JCJ- 1.047/68 , cujo inteiro teor é o seguinte:-

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por
voto unânime julgar procedente a reclamação formulada para con-
denar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$-
938,00 e mais as custas, no valor de NCr\$53,64".

"C A L C U L O

Da importância corrigida:

938,00 x 1,105 (ind. do 4º trim. 1968
para pagamento no 2º trim. 1969) = 1.036,49

Dos juros = $\frac{938,00 \times 6\% \times 8m}{1200}$ = 37,52 1.074,01

Das custas da ação = 53,64

" " de execução e guia = 2,10 55,74

1.129,75

Ciente = 20-11-69
Domingos J da Cunha

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei,

Eu, *J.M. da Silva* , 20 de junho de 19 69 .
Secretaria, datilografei e subscrevi. , Chefe de


Paulo Fleury
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Av. Goiás nº 137 - Nesta

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 23 de maio de 1975


Secretário

até o pronunciamento das partes interessadas

Go. 23/5/75

